



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8859

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/12/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 159/2013. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a identificação dos Leitos SUS, nos hospitais do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 46

Número de folhas: 10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 159/2013

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Identificação dos Leitos SUS nos Hospitais do
Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada em 10/12/2013
Comissão de Legislação e Justiça e Saúde.

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

159

PROJETO DE LEI N° _____, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

A. Gabinete
A. Sílvia
10/12/13

“DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS LEITOS SUS NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS”

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório no Município de Montes Claros a identificação e numeração dos leitos Sistema Único de Saúde - SUS nos hospitais de Montes Claros.

Parágrafo único. A identificação de que trata o caput deste artigo se dará através da numeração específica de leitos eletivos e emergenciais do SUS nos hospitais de Montes Claros, bem como da utilização de cores diferentes para as respectivas clínicas nos termos do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 2º. Os leitos eletivos e emergenciais do SUS serão identificados através de placas numeradas.

Parágrafo único. As instituições hospitalares ficarão responsáveis pela fabricação das placas de identificação dos leitos disponíveis de acordo com o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 3º. Somente a central de regulação de leitos estará autorizada através do médico regulador liberar os leitos do SUS identificados na Micro e Macro região para a internação.

Parágrafo único. O monitoramento dos leitos será realizado mediante visitas técnicas periódicas nos hospitais, verificando se as internações estão de acordo com a regulação de leitos.

Art. 4º. O Município de Montes Claros terá acesso a todos os dados da central de regulação dos leitos.

Parágrafo único. O Município de Montes Claros possuirá juntamente com a central de regulação de leitos um sistema para a realização do controle de regulação de leitos.



RJ



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 5º. Os estabelecimentos hospitalares terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei para adequarem suas instalações.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a regulamentar a presente Lei caso seja necessário.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 06 de dezembro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E. Rui Silveira
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2013

A. Silveira

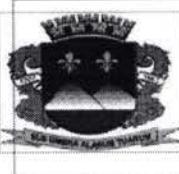
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE SAC

R. Zompa
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2013

A. Silveira

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 06 de dezembro de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 444 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS LEITOS SUS NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**”.

O incluso projeto visa efetivar a regulação dos leitos do SUS dos hospitais de Montes Claros, beneficiando a população da micro e da macro norte na medida em que o acesso aos leitos SUS serão identificados de forma ordenada, garantindo o atendimento ao usuário em tempo oportuno.

Com a regulação efetiva os serviços serão organizados de maneira a priorizar os casos mais graves tanto na esfera hospitalar como em toda a rede de saúde do município. A proposta é acompanhar o usuário no leito identificado desde sua entrada no SUS para garantir o melhor recurso de saúde para o seu caso no âmbito municipal, microrregional ou macrorregional. Propiciando melhor controle sobre os gastos em saúde, melhor utilização dos recursos e qualidade da prestação dos serviços

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 159/2013 QUE “ Dispõe sobre a identificação dos leitos SUS nos hospitais do município de Montes Claros.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros -MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa para alteração de Lei que verse sobre políticas públicas municipais é do Executivo Municipal, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 12 de dezembro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 159/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Dispõe sobre a identificação dos leitos SUS nos hospitais do Município de Montes Claros."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/12/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/12/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É o projeto de lei para tornar obrigatório, no Município de Montes Claros, a identificação e numeração dos leitos do Sistema Único de Saúde - SUS nos hospitais do Município de Montes Claros.

De acordo com a Mensagem, o projeto visa efetivar a regulação dos leitos do SUS, beneficiando a população da cidade e do norte de minas, garantindo o atendimento ao usuário e priorizando os casos mais graves.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, compete ao Executivo legislar sobre assunto de interesse local, bem como a iniciativa de leis referentes à políticas públicas.

Desta forma, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Suplente/Relator: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 159/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Dispõe sobre a identificação dos leitos SUS nos hospitais do Município de Montes Claros."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/12/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/12/2013, que emitiu parecer de legal e constitucional.

Em seguida o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Saúde para nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

É o projeto de lei para tornar obrigatório, no Município de Montes Claros, a identificação e numeração dos leitos do Sistema Único de Saúde - SUS nos hospitais do Município de Montes Claros.

De acordo com a Mensagem, o projeto visa efetivar a regulação dos leitos do SUS, beneficiando a população da cidade e do Norte de Minas, garantindo o atendimento ao usuário e priorizando os casos mais graves.

O Projeto de Lei visa ainda a acompanhar o usuário no leito identificado desde sua entrada no SUS para garantir o melhor recurso de saúde no âmbito municipal, melhor controle sobre os gastos em saúde utilização dos recursos e qualidade da prestação dos serviços. Com a finalidade de identificar e diferenciar os usuários dos SUS.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do projeto de lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2013.

Presidente: Ver. Fernando Antônio D. Andrade

Suplente/Vice-Presidente : Ver. Idelfonso Pereira Araújo

A. Mawson
19.12.13 Silver



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 159, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPOE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS LEITOS SUS NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

EMENDA 01 - Altera a redação do art. 4º do projeto de Lei nº 159, de 06 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- O Município de Montes Claros, o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão de Saúde da Câmara Municipal, terão acesso a todos os dados da central de regulação dos leitos.”

EMENDA- 02 – Revoga o parágrafo único do art. 4º do projeto de Lei nº 159, de 06 de dezembro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros

17 de dezembro de 2013

VEREADOR EDUARDO MADUREIRA

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
19/12/2013
HORA: 07:58

